



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2021

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, Centro- Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu prefeito Fabio Alves Costa Fonseca, Brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG-11.325.803/SSPMG e CPF 045.570.456-26.

CONTRATADO: ASMET ACESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, com sede na Rua Oito de Maio, 206 – Bairro: Centro, CEP: 65.660.029, na cidade de Pará de Minas – Minas Gerais, Fone: (37) 3236-7700 – E-mail: comercial@asmetmg.com.br, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 10.548.497/0001-30. Neste ato representado por seu representante legal ALTAIR FREITAS MARTINS GIANI, CPF nº 068.129.846-47.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de perícia médica de medicina do trabalho, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos, conforme discriminado abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	70	Unid.	Serviços de Perícia Médica de Medicina do Trabalho	R\$121,50	R\$8.505,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 A vigência do presente contato, inicia-se no dia 13/01/2021, com término previsto para o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 – O valor total do presente contrato é o apresentado no quadro acima, correspondente a R\$8.505,00 (oito mil e quinhentos e cinco reais), sendo que os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio direto a CONTRATADA, em moeda nacional, contra recibo, conforme negociado com a CONTRATANTE.

3.2- A CONTRATANTE receberá junto com a nota fiscal, boleto e um relatório constando o(s) nome(s) dos servidores, data e horário, dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTE – PAGAMENTO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

4.1 – Os valores dos serviços prestados no presente contrato serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atestada pelo responsável pelo recebimento / fiscalização do objeto.

4.2 – A CONTRATADA deverá entregar junto com a nota fiscal/ fatura ou documento equivalente o Certificado de Regularidade para com FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, Certificado Conjunta de débitos relativos a Tributos Fenderias e a Dívida Ativa da União, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até que seja tomada as providencias e medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILIBRIO ECONIMICO FINANCEIRO

5.1 – O valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – Os eventuais requerimentos deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos cursos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 O presente contrato não comportará reajuste.

CLÁUSULA SETIMA: RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) dotação (9s)0 orçamentaria(s) nº(s): 02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.39.00-38.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES, EXECUÇÕES E FISCALIZAÇÕES:

8.1 - Executar sob sua responsabilidade técnica da CONTRATADA, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

8.2 - Os serviços serão prestados no Município de Pará de Minas;

8.3 – A empresa CONTRATADA deverá comparecer no Município para recolhimento de dados, informações e reuniões;

8.4 - O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado;

8.5 - A CONTRATADA deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.6- A CONTRATADA deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

8.7- A CONTRATADA deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário sobre o trabalho a realizar;

8.8- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento do objeto deste instrumento será considerada de apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

8.9- Os serviços serão prestados por equipe técnica especializada e serão realizadas durante todos os dias úteis, de segunda a sexta, das 8hs às 17hs.

8.10- A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, como gestor o Secretário Municipal de Administração e Planejamento o Senhor Libério Torres Correia na qualidade fiscal o Senhor Willian Wagner Emerson, observados no art. 67 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão da nota Fiscal por parte da contratada e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2- A CONTRATADA obriga-se fornecer o objeto do presente á CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispões ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado á CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito á indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- b) Desviar-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) Paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) For envolvido em escândalo público e notório;
- h) Quebrar o sigilo profissional;
- i) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.3- O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do sr. Prefeito Municipal.

11.4- A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5- A nulidade do processo licitatório induz á do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O CONTRATADO se descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1 advertência- utilizada como comunicação formal, ao CONTRATADO, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 multa- observados os seguintes máximos:

- a) 30%(trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2- As penalidade de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

14.1 O Gestor do contrato será a Secretário Municipal de Administração e Planejamento o Senhor Libério Torres Correia e na qualidade de fiscal o Senhor Willian Wagner Emerson.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1- É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga/MG, 13 de janeiro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO DE IGARATINGA - CONTRATANTE

ALTAIR FREITAS MARTINS GIANI
ASMET ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-
CONTRATADA

Libério Torres Correia

Libério Torres Correia
GESTOR DO CONTRATO

Willian Wagner Emerson
Willian Wagner Emerson
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. *Sistamirini L. Moreira* CPF 09760397666
2. *Montano* CPF 11.902.896-82

De acordo,

Maria Luisa Faria Silva
Maria Luisa Faria Silva
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769

